



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90002/2026 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

23/01/2026 10:17



Prezado(a) Pregoeiro(a) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia,

Em referência ao Edital de Licitação supracitado, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para prestação de serviços auxiliares de apoio técnico, solicitamos esclarecimentos quanto à interpretação das exigências de qualificação técnica, especificamente no que tange aos atestados de capacidade técnico-operacional.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação profissional (CONFEA/CAU), a natureza dos serviços exige comprovação de expertise específica:

O objeto da licitação é a prestação de serviços "nas áreas de Engenharia ou Arquitetura" (pp. 1-2, 18). O Termo de Referência (TR) detalha atividades que demandam conhecimento técnico aprofundado, como elaboração de projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, de climatização, fiscalização de obras, emissão de pareceres técnicos e ARTs/RRTs.

Considerando que o objeto desta licitação é a prestação de serviços auxiliares em áreas restritas aos conselhos profissionais (CREA/CAU), e que o Termo de Referência exige o fornecimento de postos de trabalho de Engenheiros e Arquitetos para atividades técnicas complexas (como projetos e fiscalização), questiona-se: Para fins de cumprimento da Capacidade Técnico-Operacional (itens 12.1.6.1 'b' do Edital e 4.3.11.2 do TR), a Administração confirma que os atestados deverão,

obrigatoriamente, comprovar a gestão anterior de mão de obra técnica de engenharia ou arquitetura?

Razão do questionamento: A redação atual utiliza o termo "serviços terceirizados" de forma genérica. Entendemos que aceitar atestados de áreas alheias à engenharia (como limpeza ou vigilância) feriria o princípio da especialidade e a segurança técnica necessária para o suporte às unidades de Obras e Manutenção deste Tribunal.

No aguardo de vossa manifestação.



Senhor licitante

sex., 23 de jan. de 2026 09:46

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, comunicamos que de acordo a condição 12.1.6.1."b" do Edital, a licitante deve comprovar que gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de qualquer natureza, visto não exige especialidade peculiar para o atestado, que deverá comprovar a capacidade de gerir pessoas, por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, com o número de empregado equivalente ao que

será necessário para suprir os postos regulares a serem contratados, ou seja, 9 (nove) postos simultâneos;

Gilson S Conceição

Pregoeiro

Tel (71) 3373-2143

[Incluir esclarecimento](#)

